



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO  
DE DECRETO-LEI QUE “DEFINE O MODELO DE  
GOVERNAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO NACIONAL 2007 – 2013 E DOS  
RESPECTIVOS PROGRAMAS OPERACIONAIS”**

PONTA DELGADA, 2 DE JULHO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2229 Proc. Nº 08-06
Data:	07/07/03 208/vii



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 2 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre o projecto Decreto-Lei que "define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais".

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

1. O projecto define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos Programas Operacionais (PO) e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de monitorização, auditoria e controlo, certificação, gestão, aconselhamento estratégico, acompanhamento e avaliação, nos termos dos Regulamentos Comunitários relevantes, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006.
2. A articulação dos níveis de direcção política entre as autoridades regionais e nacionais faz-se nos termos do n.º 5 do Artigo 6.º.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

3. As transferências financeiras para as Autoridades de Gestão dos PO das Regiões Autónomas estão asseguradas e as estas compete proceder à validação da despesa e do pedido de pagamento do beneficiário.
4. Está igualmente salvaguardada a capacidade dos Açores definirem a composição e as competências da Comissão de Acompanhamento e da Autoridade de Gestão dos POs das Regiões Autónomas.
5. A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera que **nada tem a opor**, na generalidade, ao Projecto.
6. Para a especialidade, a Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral concertadamente com a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, propõe as seguintes alterações:
  - 6.1. Correção das alíneas h) i) e j) do n.º 1 do artigo 6.º. Não estão devidamente definidas.
  - 6.2. Para o n.º 2 do artigo 35.º, a alteração sinalizada a “*bold*”:

“O órgão de orientação política e estratégica dos PO de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é a Comissão Governamental **Regional** de Orientação dos PO.”
  - 6.3. No artigo 36.º eliminação do n.º 4. São os Governos Regionais quem definem a composição e competências dos órgãos dos PO das respectivas Regiões.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2007

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Ferreira', written over a horizontal line.

Sérgio Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Bolieiro', written over a horizontal line.

José Manuel Bolieiro